

Caieiras, 23 de agosto de 2022.

OFÍCIO: 65/2022 - SMF

REF: SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Controle – Operacionalização no Município – Necessidade de utilização do sistema CONAM - SIFPM pela Câmara Municipal - Sistema Único – Sistemas Estruturantes

Senhor Presidente,

Como é de conhecimento de V. Exa, no intuito de fomentar a transparência da gestão fiscal; apoiar o exercício do controle social; racionalizar os custos de controle e regulação; reduzir as divergências e duplicidades de dados e informações; bem como harmonizar procedimentos entre os entes governamentais na aplicação de normas atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, foi editado o Decreto 10.540/2020, o qual, de 5 de novembro de 2020, que veio regulamentar o §6º, do Art. 48, da LRF e atualizar os requisitos mínimos do padrão de qualidade do sistema, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010.

Nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 1º do referido Decreto, o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlar e permitir a evidenciação das informações municipais consolidadas diariamente, devendo ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela contratação, manutenção e atualização, dentre outras atribuições, com ou sem o rateio das despesas, inclusive com possibilidade de revisão com o mesmo fornecedor.

*Recbdo em 23/08/2022
por: Marcos Alves Caetano
RG. 33.604-677-7*

Considerando que por força do Decreto Federal, o SIAFIC deve ser único em cada ente federativo, esta Prefeitura Municipal instituiu regular Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, composta a mesma por membros do Executivo Municipal e dessa Casa de Leis, a qual concluiu pelo atendimento aos pré-requisitos necessários pelo sistema CN-SIFPM – Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais licenciados pela empresa atualmente fornecedora do Poder Executivo – a CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

Sendo assim, pelo Decreto Executivo nº 8.659, de 09 de junho de 2022, a referida empresa foi definida como aquela responsável pela operacionalização do sistema SIAFIC, Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no Município, contendo os sistemas estruturantes, cabendo, nos termos do Decreto Federal ao Executivo a disponibilização de acesso ao mesmo para essa Edilidade e à Câmara Municipal, a contratação dos módulos entendidos na norma como “sistemas estruturantes”, os quais propiciarão atendimento às áreas de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos, Compras e Licitações, Contratos, e, Patrimônio.

Consultada a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA acerca dos procedimentos e condições necessárias à operacionalização do SIAFIC Municipal, cuja a obrigatoriedade plena se dará a partir de 01 de janeiro de 2023, a mesma ofertou compete proposta de custos, que estamos remetendo à essa Edilidade.

Assim, a Prefeitura Municipal para a fins de preparação de ambiente, disponibilização de acesso aos usuários dessa Câmara Municipal, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, bem como a prestação de suporte técnico e manutenção da ferramenta, o que deverá estar totalmente em operação até a data de 31/12/2022.

Nesse passo, **comunicamos à V. Exa. que está autorizada a CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, via sua equipe**

l

técnica competente, fazer contato com essa Edilidade e dar andamento a todos os procedimentos necessários, a partir da data do presente documento.

Quanto aos **sistemas estruturantes**, entendendo pela necessidade intrínseca de se comunicarem com o sistema SIAFIC Municipal, naquilo que se relaciona com os atos e fatos contábeis, bem como seguindo entendimento da E. Corte de Contas Estadual (TC0722.989.21-7, TC-20739.989.21-8 e TC-20810.989.21-0, no sentido de que se mostra salutar a adoção de sistema único, com única empresa, para garantir-se a integração necessária, também fora consultada a empresa acerca dos custos para fornecimento à Câmara Municipal, dos sistemas estruturantes.

Em **caráter excepcional**, e no intuito de viabilizar o atendimento pelo Município às normas do Decreto Federal nº 10.540/20, **a empresa ofertou o valor mensal de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais)**, para licenciamento dos módulos estruturantes já utilizados pela Prefeitura, assim entendidos aqueles destinados às áreas de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos, Compras e Licitações, Contratos e Patrimônio, condição que submetemos a Vossa apreciação, pelo prazo de 12 meses ou até que este Executivo proceda à licitação destinada à licitação única para fins de contratação, considerando-se a breve entrada em vigor das normas do Decreto Federal indigitado - com a operação do SIAFIC em ambiente de produção -, bem como a **obrigação de integração e remessa por esse Ente de dados ao SIAFIC pelos sistemas estruturantes** (em Anexo Ofício CONAM 133/2022, bem como as funcionalidades atendidas pelos sistemas estruturantes ofertados e utilizados por esta Prefeitura, definidas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 115/2018 firmado pela Administração para o licenciamento de uso de softwares.

Sendo essas as considerações cabíveis, subscrevemo-nos


ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Finanças

À Sua Excelência Fabrício Calandrini
Presidente da Câmara de Vereadores de Caieiras